



Agrupamento de Escolas D. Sancho II, Alijó

Ação Social Escolar

Linhas Orientadoras

CONSELHO GERAL 2023 - 2027

CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D.
SANCHO II, ALIJÓ

I – Introdução

Compete ao Conselho Geral, de acordo com o estabelecido na alínea i), do ponto 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, definir as linhas orientadoras da Ação Social Escolar (ASE).

De acordo com a mesma legislação, é da responsabilidade do Diretor “planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral” (alínea g) do ponto 4, do artigo 20º, do Decreto-Lei n.º 137/2012).

Para esse efeito, deve ser considerada a conjugação do estabelecido nos seguintes diplomas legais:

- Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar;

- Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, e as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de julho, e as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho;

- Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho, que define as linhas orientadoras a adotar pelas escolas na organização e realização das seguintes atividades:

- a) Visitas de estudo em território nacional ou que impliquem deslocações ao estrangeiro;
- b) Programas de geminação;
- c) Intercâmbio escolar;
- d) Representação das escolas;
- e) Passeios escolares;

- Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação.

Para além do quadro legal referido, deverá ser considerado o estabelecido no Projeto Educativo do Agrupamento, particularmente quando o mesmo possa explicitar medidas e ações vinculativas.

II – Linhas Orientadoras

Desta forma, o Conselho Geral define as seguintes linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, em colaboração com o Município, das atividades no domínio da ASE:

1. Apoios alimentares

As atividades escolares devem promover, com a participação ativa dos alunos e de todos os agentes educativos, hábitos alimentares saudáveis pelo que a escola deve:

- a) promover uma cultura de hábitos alimentares saudáveis, criando atividades que incentivem essa prática;
- b) zelar por uma alimentação equilibrada, variada e adequada às necessidades da população escolar, acompanhando as ementas diárias, e obedecendo ao preço estipulado na legislação em vigor, sob a observância escrupulosa das normas gerais de higiene, qualidade e segurança alimentar;
- c) Assegurar uma ementa alternativa aos alunos que, por motivos de alergias/intolerâncias alimentares (que deverão ser comprovadas mediante apresentação de declaração médica), não possam consumir as refeições servidas;
- d) definir critérios para a seleção dos produtos a comercializar no bufete/bar e praticar um regime de preços adequado, tendo em vista a promoção e adoção de hábitos alimentares saudáveis;
- e) fornecer um suplemento alimentar aos alunos que, comprovadamente, dispõem de menores recursos económicos, usando verbas decorrentes de lucros de gestão dos serviços do bufete escolar, da papelaria escolar ou/e outros;
- f) definir, criar e implementar no Agrupamento de Escolas D. Sancho II (AEDSII), no âmbito das medidas pedagógicas de combate ao desperdício alimentar, os melhores procedimentos e mecanismos para o minimizar os desequilíbrios entre as refeições marcadas e as não consumidas e identificar os alunos que apresentam comportamento recorrente, no sentido de lhes serem aplicadas medidas dissuasoras;
- g) continuar a garantir antecipadamente e em locais de fácil acesso a afixação antecipada das ementas dos refeitórios ou cantinas.

2. Auxílios económicos

O Conselho Geral propõe que o Diretor implemente medidas específicas no sentido de despistar situações de carências ou alterações económicas do rendimento familiar, promovendo um plano de apoio e, se necessário, recorra a entidades, a parcerias ou a instituições exteriores.

2.1. Refeições escolares

- a) Assegurar a todos os alunos do AEDSII as refeições de acordo com as condições legalmente consignadas para o escalão de que são beneficiários;
- b) Assegurar a todos os restantes alunos do AEDSII o acesso às refeições fornecidas nos seus estabelecimentos de ensino, seguindo as condições e preços estipulados na legislação em vigor;
- c) Apelar ao controlo dos pais e encarregados de educação no que respeita a refeições marcadas e não consumidas;
- d) Comunicar aos encarregados de educação, via diretor de turma, a identidade dos alunos que requisitam e não consomem as refeições, uma vez que estes atos podem pôr em causa a alimentação saudável, a gestão das próprias refeições e o bom cumprimento do princípio do não desperdício das refeições marcadas e não consumidas pelos alunos.

2.2. Material escolar

- a) Assegurar às famílias comprovadamente carenciadas a aquisição de recursos didático-pedagógicos considerados convenientes;
- b) Garantir o acesso a material escolar essencial aos alunos que usufruem de escalão, verificando-se sempre a boa e plena utilização do mesmo;
- c) Fomentar a responsabilidade pelo uso dos materiais cedidos, com vista à sua reutilização.

2.3. Atividades de complemento curricular

- a) Desenvolver uma política de apoio à participação em atividades de complemento curricular, no âmbito do Plano Anual de Atividades, aos alunos pertencentes a famílias comprovadamente carenciadas;
- b) Desenvolver uma política de apoio económico/logístico aos alunos, independentemente da sua situação económica, que – no âmbito curricular ou do Plano Anual de Atividades – representem o Agrupamento em iniciativas de carácter nacional e internacional.

2.4. Atividades conducentes à concretização da escola inclusiva

- a) Disponibilizar todos os recursos humanos e materiais necessários e apropriados aos alunos com medidas de suporte, a fim de promover a sua plena inclusão;
- b) Assegurar as participações da responsabilidade do Município ou do Ministério da Educação às crianças e aos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente com programa educativo individual;

2.5. Ações complementares

As medidas de ação social escolar previstas no Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março, artigo 34.º, apontam para a iniciativa das escolas no âmbito da sua autonomia e no quadro dos correspondentes projetos educativos. Assim, o Conselho Geral propõe a aplicação de eventuais lucros de gestão dos serviços de bufete, da papelaria escolar e/ou de outras fontes em:

- a) Aquisição de livros, materiais didático-pedagógicos e de software educativo para renovação e atualização das bibliotecas e centros de recursos;
- b) Investimento em suportes e infraestruturas que permitam conceber e implementar o uso de recursos educativos digitais;
- c) Aquisição de livros e de outros materiais para a atribuição de prémios em concursos realizados nos estabelecimentos de ensino do agrupamento;
- d) Apoio a ações meritórias de carácter socioeducativo, devidamente legitimadas pelo Conselho Pedagógico e aprovadas pelo Conselho Geral.

3. Prevenção de acidentes e seguro escolar

O ponto 1, do artigo 41.º, do Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março, estabelece que “a prevenção do acidente escolar e o seguro escolar constituem modalidades de apoio socioeducativo, complementares aos apoios assegurados pelo sistema nacional de saúde, de que são beneficiários as crianças que frequentam a educação pré-escolar e os alunos dos ensinos básico e secundário”.

Assim, o AEDSII deve garantir as medidas de seguro escolar previstas na lei e promover as medidas de prevenção de acidentes e de educação para a segurança previstas na legislação em vigor, designadamente:

- a) Assegurar ações de promoção de segurança e prevenção de acidentes escolares de forma eficiente, ativa e com visibilidade para toda a comunidade escolar;
- b) Dar particular ênfase neste âmbito às atividades escolares que envolvam maior risco, como a Educação Física, o Desporto Escolar, as visitas de estudo/saídas de campo, entre outros, e as condições existentes com potenciais riscos nos espaços interiores e exteriores das escolas;
- c) Promover ações de formação e educativas ou programas de ação para a prevenção do acidente escolar destinados ao pessoal docente e não docente.

4. Bolsas de mérito

De acordo com o artigo 36.º do Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março, ponto 1 -“os alunos matriculados no ensino secundário em estabelecimentos de ensino públicos, podem candidatar-se à atribuição de bolsas de mérito nos termos de regulamento aprovado por despacho do membro de Governo responsável pela educação, publicado no Diário da República”; ponto 3 – “A bolsa de mérito é constituída por uma prestação pecuniária anual destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência do ensino secundário” e, ponto 4 – “implica ainda a isenção, durante o respetivo ano letivo, do pagamento de propinas, taxas e emolumentos devidos por passagem de diplomas e certidões de habilitações”.

Assim, propõe-se:

- a) A promoção da apresentação de propostas para atribuição de bolsas de mérito aos alunos que se destaquem pelo bom aproveitamento e comportamento como incentivo à melhoria dos resultados escolares e prossecução dos estudos, conjugando a legislação em vigor e o consagrado no Regulamento Interno;
- b) A promoção de ações de sensibilização junto dos alunos e dos encarregados de educação que visem estimular a prática de bons hábitos de estudo e comportamento compatíveis com o exigido para a candidatura à bolsa de mérito, responsabilizando as famílias pela consecução desse objetivo.

III – Considerações Finais

Considerando o contexto social do AEDSII, bem como o número de alunos subsidiados pela ASE, deverão todos os agentes educativos prestar especial atenção às situações de carência sinalizadas e estarem atentos a situações novas que possam surgir ao longo do ano letivo. Este

Conselho Geral entende que devem ser sensibilizados a este propósito todos os órgãos, pessoal docente, especialmente os diretores de turma, pessoal não docente, associações de pais, associação de estudantes e entidades externas que possam contribuir para a identificação de situações de carência e para a aplicação de medidas adequadas.

Aprovado em reunião de Conselho Geral, em 22 de julho de 2024.

A Presidente do Conselho Geral

Assinado por: **CLÁUDIA MARIA BENFEITO
MARTINS**
Num. de Identificação: 10652244
Data: 2024.07.22 21:21:53+01'00'

